

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1101986-70.​
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
58701.001293/2011-96.

Caixa de entrada

Pesquisar todas as mensagens com o marcador Caixa de entrada

Remover o marcador Caixa de entrada desta conversa



MC/Coordenação de Análise de Prestação de Contas <cgpc.esporte@cidadania.gov.br>

seg.

, 17

de

jun.

,

08:4

2

para mim, valdecir_cruz, fepacan, magda.couras, argos.rodrigues01

Prezado Senhor,

Trata-se do Parecer Financeiro conclusivo referente à análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1101986-70, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Federação Paranaense de Canoagem, que teve como objeto o projeto “Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu”, no valor captado de R\$ 2.044.970,20 (dois milhões, quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais e vinte centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e a Portaria ME nº 120 de 03/07/2009.

Informamos que, após análise final da prestação de contas por parte desta Coordenação de Prestação de Contas, e diante da ausência de regularização por parte da Entidade concluiu-se pela REJEIÇÃO, conforme decisão exarada no Parecer Financeiro em anexo.

Por oportuno, informa-se que os débitos apurados poderão ser objeto de parcelamento administrativo para regularização das contas, cujos procedimentos a serem observados e aplicados constam na Portaria nº 8, de 18 de Abril de 2023, à saber:

(...) Art. 4º O pedido de parcelamento deve ser feito por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, datado e assinado pelo representante legal do ente federativo, dos órgãos, das entidades ou de quaisquer dos interessados que tenham débitos perante o MESP na forma do art. 2º, devidamente qualificados, acompanhado dos seguintes documentos:

I - em se tratando de pessoa jurídica:

- a) cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifique os atuais representantes legais do requerente;
- b) cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, como Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência com CEP e data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;
- c) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;
- d) certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e
- e) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito;

II - em se tratando de pessoa física, gestor atual ou ex-gestor:

- a) cópia do CPF e do comprovante de residência com CEP e data de emissão não superior a três meses, a contar do pedido de parcelamento;
- b) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;
- c) certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e
- d) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito.

A entidade poderá ser incluído nos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, na forma da Lei 10.522/2002, bem como serão iniciados os trâmites para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012.

Informa-se ainda, que de acordo com o artigo 13-A da Instrução Normativa TCU nº 85, de 22/04/2020, é facultado ao responsável pelo débito recolher o valor principal integral atualizado monetariamente sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 16/07/1992. Não obstante, ressaltamos que a quitação é provisória com condição resolutiva a ser avaliada pelo TCU sob o aspecto da boa-fé do gestor em Tomada de Contas Especial a ser instaurada e remetida àquela Corte de Contas com esta finalidade.

Por fim, encaminhamos em anexo o Parecer Financeiro nº 306/2024 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI 15579740), para conhecimento e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone nº. (**61) 2026-1414 ou ainda pelo e-mail: cgpc.esporte@esporte.gov.br.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Secretaria-Executiva
Ministério do Esporte
Eqsw 301/302 - Ed. Montes 2º And. Sala 2031 - Sudoeste.
CEP: 70.673-150 Brasília/DF.
cgpc.esporte@esporte.gov.br